CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7° da Lei Orgânica do Município e do Art. 254, §2° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.477 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE PARA PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Dispõe sobre a prioridade no pagamento e remuneração dos Servidores Públicos do Município de Itaguaí.

Art. 2º O pagamento dos servidores públicos Municipais ativos, inativos, pensionistas e contratados tem prioridade sobre qualquer outro pagamento ou qualquer tipo de dívida em que seja parte o Município de Itaguaí, sendo vedados a sua suspensão e adiamento do pagamento dos salários para o mês subsequente ou posterior.

Parágrafo Único. No caso de dificuldade orçamentária o Poder Executivo deverá priorizar os servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas e contratados devendo efetivar os pagamentos dos cargos comissionados de livre nomeação somente após o efetivo pagamento integral desses servidores, após quitar estes pagamentos o Poder Executivo poderá realizar outros pagamentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 07 de março de 2017

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Willian Cezar de Castro Padela